



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIII — Nº 3

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1964

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.298 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

*Altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É transformado em cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-3, a função gratificada de Secretário do Presidente.

Art. 2º É transformado em cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo PJ-5, o cargo de Taquígrafo, atualmente de carreira e símbolos PJ-5 e PJ-6.

Art. 3º Fica restabelecido, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o cargo de Auditor Fiscal, símbolo PJ-1, isolado de provimento em comissão, que será exercido por bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 4º Poderão ser nomeados para os cargos de Secretário da Previdência e Auditor Fiscal pessoas estranhas ao quadro da Secretaria, se no mesmo não se encontrarem elementos capacitados para exercê-los.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

LEI Nº 4.301 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 60, preâmbulo, do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60 Os Ministros do Superior Tribunal Militar terão dois meses de férias, que gozarão cumulativamente, nos meses determinados pelo Regimento Interno.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

LEI Nº 4.292 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

*Prorroga, até 30 de junho de 1964, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.*

(Publicada no Diário Oficial de 27-12-1963).

Página 10.956 — 3.ª coluna.

Na ementa, onde se lê:

Prorroga, até 30 de junho de 1944...

Leia-se:

Prorroga, até 30 de junho de 1964 ...

DECRETO Nº 53.366 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

*Transfere da lotação permanente do Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o da Agência Nacional do mesmo Ministério um claro de Taquígrafo.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica transferida da lotação permanente do Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para a da Agência Nacional do mesmo Ministério um claro de Taquígrafo.

Art. 2º O referido claro continua a ser ocupado por Mona Lisa Galeno Martins, Taquígrafo, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-501 — Secretariado, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do citado Ministério.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 53.367 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

*Transfere, sem aumento de despesas, um cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Público Federal do mesmo Ministério.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica transferido com o respectivo ocupante, o seguinte cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Público Federal do mesmo Ministério: Um Cargo de Bibliotecário, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional E C — 100 — Biblioteca, ocupado por Elza Fontoura de Andrade.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

DECRETO Nº 53.369 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

*Transfere, sem aumento de despesa, um cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Público Federal do mesmo Ministério.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica transferido com o respectivo ocupante, o seguinte cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Público Federal do mesmo Ministério: Um Cargo de Tradutor, classe B, nível 16, do Grupo Ocupacional P — 2.200 — Tradução, ocupado por Ethel Ludolf Ribeiro.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

DECRETO Nº 53.375 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

*Cria no Ministério das Relações Exteriores o Serviço de Conservação do Patrimônio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de conformidade com o disposto nos artigos 11 e 13, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, resolve:

Art. 1º Fica criado, na Divisão do Material e Patrimônio a que se refere o item 3º, do art. 26, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, o Serviço de Conservação do Patrimônio (SCP).

Art. 2º As oficinas compreendidas nas letras d a m do art. 39, do mesmo Regulamento passam a integrar o Serviço de Conservação do Patrimônio.

Art. 3º Ficam criadas, no Serviço de Conservação do Patrimônio, a Oficina de Encadernação e a Oficina de Lustração.

Art. 4º O Chefe do Serviço de Conservação do Patrimônio da Divisão do Material e Patrimônio será designado na forma do disposto no art. 42, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.